

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 122/2022, de 18 de novembro de 2022.

“Altera a Lei 597/97, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Divisa Nova”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 86 da Lei Municipal 597/97, para incluir o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 86...

Parágrafo único: São isentos do pagamento de taxas o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV, do artigo 73 da Lei Municipal 597/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

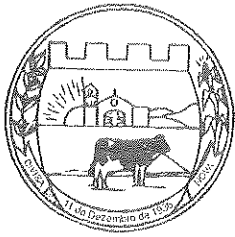
Art. 73...

...

IV. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS: iluminação pública para lotes vagos e coleta de lixo.

Art. 3º Ficam alterados os artigos 75 e 76 da Lei Municipal 597/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo e iluminação pública (para lotes vagos) prestados pelo Município ao contribuinte ou colocado a sua disposição, com a regularidade necessária.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita à referida taxa a remoção especial de lixo, a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvore e similares, a limpeza de terrenos e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, que estarão sujeitas ao pagamento do Preço Público fixado pelo Executivo.

§ 2º - Entende-se por serviço de iluminação pública (para lotes vagos) o fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos para lotes vagos.

Art. 76 - As taxas definidas no artigo anterior serão cobradas em conformidade com os seguintes percentuais:

	%
a) Iluminação Pública p/ lotes vagos (por metro linear de testada)	MVR 0,2%
b) Coleta de Lixo	
1 - residencial serviços	5%
2 - comercial	7%
3 - industrial	30%
4 - hospital / clínicas / farmácias	20%

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 597/97: **§2º do artigo 7º, Artigo 9º e Artigo 15;**

Art. 5º Fica corrigida a numeração da Lei Municipal 597/97, para substituir o número em duplicidade do artigo 128, pelo número faltante 133:

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 18 de novembro de 2022


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

